

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1959/84, 1696/84, 1697/84, 1963/84 e 1964/84

INTERESSADO : CARLA VERÔNICA SILVA JIMENEZ e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -  
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1492/84 - CEPG - Aprovado em 19/09 /84.

Comunicado ao Pleno em 26/09/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Tratam os protocolados de pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na, primeira série do 1º grau, sem a idade prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1959/84

INSTITUTO "DONA PLACIDINA/MOGI DAS CRUZES

Carla Verônica Silva Jimenez/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 1696/84 - PROC.DREPP Nº 5248 /84

EEPG "DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS"/PRES.PRUDENTE

Márcio Aparecido dos Santos/1a. série/1980

PROCESSO CEE Nº 1697/84 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 2131/84

EEI RECANTO DA PETIZADA e 1º GRAU "PROF. JUVENAL DE CAMPOS"/GUARULHOS

José Alexandre Rizzo Oliveira Silva/1a. série/1981

PROCESSO CEE Nº 1963/84 - PROC.DREL-4119/4120/4121 e  
4122/84

GESC - atual EEPG (A) - do BAIRRO DA ARMAÇÃO/ILHABELA  
Roberto Elias/1a. série/1972

Ronaldo Lourdes do Nascimento/1a. série/1973

Carlos Alberto dos Santos Leite/1a. série/1973

Márcia Wenceslau dos Santos/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1964/84 - PROC.DREL Nº 4123/84

GESC - atual EEPG (A) - DO BAIRRO DA ARMAÇÃO/ILHABELA  
Adinilson Marcos da Silva/1a. série/1973

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a escolarização sem a idade mínima na primeira série do 1º grau.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE N° 1959/84

INSTITUTO DONA PLACIDINA/MOGI DAS CRUZES

Carla Verônica Silva Jimenez/1a. série/1977

PROCESSO CEE N° 1696/84 - PROC.DREPP N° 5248/84

EEPG "DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS"/PRES.PRUDENTE

Márcio Aparecido dos Santos/1a. série/1980

PROCESSO CEE N° 1697/84 - PROC.DRE-4-NORTE N° 2131/84

EEI RECANTO DA PETIZADA e 1º GRAU "PROF. JUVENAL DE CAMPOS"/GUARULHOS

José Alexandre Rizso Oliveira Silva/1ª série/1981

PROCESSO CEE N° 1963/84 - PROC.DREL-4119/4120/4121 e  
4122/84

GESC - atual EEPG (A) - do BAIRRO DA ARMAÇÃO/ILHABELA  
Roberto Elias/1a. série/1972

Ronaldo Lourdes do Nascimento/1a. série/1973

Carlos Alberto dos Santos Leite/1a. série/1973

Márcia Wenceslau dos Santos/1a. série/1975

PROCESSO CEE N° 1964/84 - PROC.DREL N° 4123/84

GESC - atual EEPG (A) - do BAIRRO DA ARMAÇÃO/ILHABELA  
Adinilson Marcos da Silva/1a. série/1973

São Paulo, 19 de setembro de 1984.

a) Consº Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 19 de setembro de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE